



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 29 OUTUBRO DE 2024.

#### “REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.”

**Art. 1º** Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento, fiscalização e a avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio público municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos, inclusive do Regime Próprio de Previdência.

**Art.2º** O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

**I** - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – Acompanhar e/ou promover os processos de Tomadas de Contas Especiais;

**IV** - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

**VI** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, prestando informações, emitindo pareceres e relatórios, que atendam as normas do TCE;

**VII** - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 3º** As atividades de controle interno têm a função de fiscalizar, subsidiar e orientar:

**I** - a administração geral do município, exercida pelo Prefeito Municipal;

**II** - a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores, assessores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais;

**III** – a gestão de recursos e demais atos de gestão do chefe do Poder Legislativo.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno será integrado por um servidor efetivo de carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** Sob pena de responsabilização solidária, deve o membro da Unidade de Controle Interno cientificar aos respectivos administradores e ao TCE, das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna.

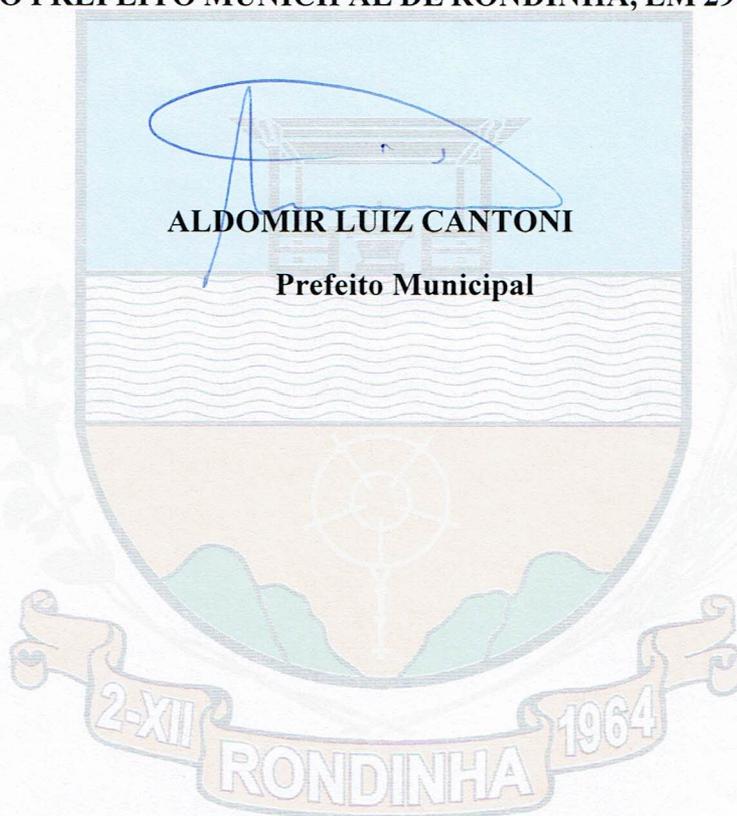
**Art. 6º** As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno serão regulamentadas através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.774/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei realizar alterações necessárias sobre o sistema de controle interno do município para adequar os apontamentos do TCE.

### ***“12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO***

#### ***12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno***

##### ***12.2.1 Legislação Municipal***

*O sistema de controle interno do município de Rondinha foi instituído pela Lei Municipal n.º 1774, de 10/04/2003, e regulamentada pelo Decreto n.º 1932, cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1774, conforme informações prestadas na peça 5687536.*

*O exame dessa legislação evidencia que:*

- a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);*
- b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);*
- c) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);*
- d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

